



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuenciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 10:973 — Estabelece e manda pôr em vigor, nos termos e para os efeitos dos artigos 699.º e 700.º do regulamento das alfândegas, aprovado pelo decreto n.º 31:730, o plano de uniformes do pessoal dos serviços aduaneiros, determinando que se observem várias disposições.

Rectificação

Por ter saído inexacto o sumário da portaria n.º 10:972, publicada pelo Ministério das Colónias, novamente se publica:

Portaria n.º 10:972 — Manda publicar nas colónias, para nas mesmas ter execução, o decreto-lei n.º 34:455, que torna nulos os negócios jurídicos que tenham por objecto cousas móveis importadas no País e das quais tenham sido comprovadamente esbulhados, por actos de ocupação militar e confisco, os que, à face da legislação vigente nos respectivos territórios à data da declaração de guerra, deviam considerar-se seus legítimos proprietários.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 10:973

Reconhecendo-se a vantagem de coligir num só diploma todas as alterações ao plano de uniformes do pessoal dos serviços aduaneiros, aprovado pela portaria n.º 10:560, de 30 de Dezembro de 1943, e alterado pelas portarias n.ºs 10:644 e 10:766, respectivamente de 15 de Abril e de 10 de Novembro de 1944 manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, estabelecer e pôr em vigor, nos termos e para os efeitos dos artigos 699.º e 700.º do regulamento das alfândegas, aprovado pelo decreto n.º 31:730, de 15 de De-

zembro de 1941, o plano de uniformes que faz parte integrante desta portaria, mais determinando que se observem as seguintes disposições:

a) É fixado em um ano o prazo de validade dos uniformes a que se refere o § 1.º do artigo 316.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, excepto para os sobretudos e uniformes de pano, cuja validade será respectivamente de três e dois anos;

b) Os uniformes dos empregados aludidos nas alíneas a) e b) do § 2.º do artigo 316.º da Reforma Aduaneira serão dos tipos estabelecidos para uso do pessoal menor dos Ministérios, substituindo-se apenas, no boné, as letras S. E. pelo emblema privativo da Alfândega, e terão validade igual à atribuída aos dêste último pessoal.

Com estes uniformes não será usado o distintivo dos serviços aduaneiros a que se refere o plano de uniformes aprovado pela presente portaria;

c) O uniforme a que se refere a alínea a) do § 2.º do artigo 316.º da Reforma Aduaneira, quando destinado a dois contínuos em serviço nas portas exteriores das sedes das Alfândegas de Lisboa e Pôrto, compreenderá um sobretudo, de pano azul ferrete, do tipo e formato aprovado para os porteiros dos Ministérios;

d) É expressamente proibido o uso, com o uniforme, de qualquer peça de vestuário que não seja dos padrões previstos no plano aprovado por esta portaria;

e) Os uniformes dos tipos fixados no plano actualmente em vigor continuarão em uso até ao fim do seu prazo de validade.

Ministério das Finanças, 29 de Maio de 1945. —
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

Plano de uniformes do pessoal das alfândegas

Quadro técnico-aduaneiro

Uniforme azul

Casaco:

Jaquetão de pano azul ferrete, com duas algibeiras em baixo, furtadas e com pestana. Duas filas de três botões cada uma, dourados, com o escudo nacional em relêvo. Dois botões dourados, com o escudo nacional em relêvo, em cada manga.

Frente e costas conforme as figs. 1 e 2.

Calça:

Da mesma fazenda que o casaco, direita, sem dobra.

Boné:

Da mesma fazenda que o casaco e a que se possa adaptar capa branca. Pala de pulimento preto. Fran-